



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

49
[Assinatura]

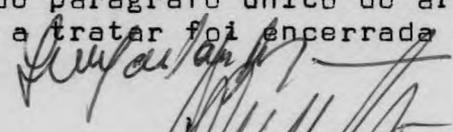
Ata da vigésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia dois de maio
2. de mil novecentos e oitenta e cinco (2.5.1985), nesta cidade
3. do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Pedro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Lucena Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor Adauto José de Mello; Juízes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; Juristas: Doutor Romualdo Marques Costa e Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Manoel de Oliveira Erhardt, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Exa. o Desembargador Presidente leu o TELEX 423, de 17.4.1985, subscrito pelo Ministro Rafael Mayer, Presidente do TSE, comunicando a aprovação por aquela Superior Corte da criação da 122a zona, LAGOA DOS GATOS, desmembrada da 95a zona - CUIRA, neste Estado de Pernambuco. Leu, em seguida, a Instrução 01/85, datada de hoje, deste TRE, redigida tendo em vista a criação da referida Zona Eleitoral de LAGOA DOS GATOS, determinando as medidas para a transferência de eleitores da 95a zona - CUIRA, para a recém-criada. Estando todos os Juízes de acordo com o desmembramento referido, subscreveram a Instrução nº 01/85. Logo após S.Exa. leu o TELEX 424, datado de 17.4.85, subscrito pelo Ministro Presidente do TSE informando a aprovação por aquela Superior Corte da criação da 123a Zona - SANHARÓ, desmembrada da 45a zona - BELO JARDIM. Leu, em seguida, a Instrução nº 02/85, datada de hoje, deste TRE, onde se encontram as determinações que serão adotadas para a transferência de eleitores da 45a zona, BELO JARDIM, desmembrada para a recém-criada. Estando todos os Juízes deste TRE de acordo com o desmembramento referido, subscreveram a Instrução nº 02/85. Leu, S.Exa. o Presidente o OFÍCIO nº TRT-GP-260/85, de 23.4.1985, subscrito pelo Juiz Presidente do TRT da 6a Região, Dr. Clóvis Valença Alves, agradecendo ao Presidente desta Corte e demais membros da mesma pelo voto de aplauso, consignado em ata, por sua eleição e posse na Presidência daquela Corte de Justiça Especializada. DESPACHO: "Lido em sessão. Ciente." Com a palavra S.Exa. o Desembargador Gabriel Lucena Cavalcanti, relatando os seguintes feitos: PROCESSO nº 767/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PTB em Pernambuco solicitando o registro do Diretório Municipal de Glória do Goitá. RESOLUÇÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional E-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

50

46. leitoral, deferir o pedido de registro, oficiando-se ao Juiz para que informe a razão de não haver sido comunicado, em tempo hábil, o número de filiados aptos a participar da Convenção, ensejando essa omissão o descumprimento, pelo TRE, do parágrafo único do art. 35 da L.O.P.P. PROCESSO nº 696/83. O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco, solicitando o registro dos Diretórios Municipais de LAJEDO, CANHOTINHO e SÃO JOSÉ DO EGITO. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu, o TRE, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal de Canhotinho, convertendo em diligência, com relação aos pedidos de LAJEDO e SÃO JOSÉ DO EGITO, nos termos do Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral. Determinou o TRE fossem atuados em separado os pedidos ora em diligência. PROCESSO nº 762/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PDT em Pernambuco solicitando o registro do Diretório Municipal de SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, indeferir o pedido. PROCESSO nº 411/85, Classe XV. O Diretor do Departamento Regional de Pessoal do IAPAS, consultando sobre o afastamento ou permanência do servidor JOSÉ FAGUNDES DE MENEZES, eleito Prefeito do Município de Jaboatão, atualmente sob intervenção do Governo do Estado. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pelo não conhecimento da consulta. Com a palavra o Juiz, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos, relatando os processos adiante descritos: PROCESSO nº 761/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PDT em Pernambuco solicitando o registro do Diretório Municipal de JABOATÃO. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o pedido de registro, oficiando-se ao Juiz para que informe a razão de não haver sido comunicado, em tempo hábil, o número de filiados aptos a participar da Convenção, ensejando, essa omissão, o descumprimento, pelo TRE, do parágrafo único do art. 35 da L.O.P.P. PROCESSO nº 764/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PTB em Pernambuco solicitando o registro do Diretório Municipal de ESCADA. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o pedido de registro, oficiando-se ao Juiz para que informe a razão de não haver sido comunicado, em tempo hábil, o número de filiados aptos a participar da Convenção, ensejando, essa omissão, o não cumprimento, pelo TRE, do parágrafo único do art. 35 da L.O.P.P. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu,  Diretor-Geral da Se-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Paulista

91. cretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente as-
92. sinada.

Paulista
J. Rodrigues
E. Domingos
J. Rodrigues